PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

INSTITUI O PROGRAMA "BOA VISTA EMPREENDEDORA NOS BAIRROS", CRIANDO INCENTIVOS FISCAIS PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E MICROEMPRESAS QUE SE INSTALAREM EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL E BAIRROS PERIFÉRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal De Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Boa Vista Empreendedora nos Bairros", destinado a estimular o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e a formalização de pequenos negócios em bairros periféricos e áreas de interesse social no Município de Boa Vista.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de incentivos fiscais e desburocratização administrativa para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que venham a se instalar ou regularizar suas atividades nos bairros definidos por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Os benefícios do Programa "Boa Vista Empreendedora nos Bairros" compreendem:
I – Isenção da Taxa de Licença e Localização (TLL) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
II – Redução de alíquotas de tributos municipais incidentes sobre a formalização do negócio, respeitados os limites da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
III – Atendimento prioritário e simplificado para a emissão de alvarás de funcionamento e sanitários.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios, a empresa deverá:

I – Possuir sede e exercer suas atividades efetivamente no bairro contemplado;

II – Comprovar a contratação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus colaboradores residentes no próprio bairro ou em bairros vizinhos.

Art. 5º O Poder Executivo publicará anualmente a lista de bairros priorizados, baseando-se em indicadores de vulnerabilidade social e menor densidade de estabelecimentos comerciais, podendo utilizar-se dos dados do Banco Municipal de Indicadores da Infância para identificar áreas de maior necessidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O relatório legislativo de 2025 aponta que a grande maioria das indicações parlamentares nesta Casa trata de infraestrutura e serviços públicos nos bairros. Entretanto, para uma melhora definitiva na qualidade de vida do cidadão boa-vistense, é necessário que o desenvolvimento econômico chegue onde as pessoas moram.

Ao incentivarmos a abertura de pequenos negócios nos bairros periféricos, estamos combatendo dois problemas de uma só vez: reduzimos o custo de transporte e o trânsito em direção ao Centro e criamos oportunidades reais de renda para famílias em situação de vulnerabilidade.

Esta proposta harmoniza-se com a função social da cidade e com o dever do município de promover o desenvolvimento local. Além disso, a exigência de contratação de moradores da própria região fortalece os laços comunitários e a segurança pública indireta, pois o emprego é uma das formas mais eficazes de prevenção social.

Pela relevância da matéria e pela conexão direta com as necessidades cotidianas da nossa população, conto com o apoio dos nobres pares.

Atenciosamente,

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista – UP

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2026.